



Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck - Paraná

Praça Otacílio Ferreira, 82 CEP: 86480-000 - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

Departamento Jurídico
juridico@conselheiomairick.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 508/2013

PERÍMETRO URBANO

Institui a Lei de Perímetro Urbano do Município de CONSELHEIRO MAIRINCK, Estado do Paraná.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º São objetivos desta Lei, a definição e descrição dos limites das áreas urbanas do Município de Conselheiro Mairinck.

Art. 2º Compõem o Perímetro Urbano de Conselheiro Mairinck:

I – A Sede do Município;

Art. 3º Os atos administrativos necessários para o cumprimento desta Lei serão fixados através de decreto.

CAPÍTULO II

Do Perímetro Urbano da Sede do Município

Art. 4º Serão considerados pertencentes ao Perímetro Urbano do Município de Conselheiro Mairinck, as áreas dos imóveis que se encontram dentro da linha descrita pela seguinte poligonal:

Inicia-se se no vértice denominado **'0=PP'** , georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E = 585.024,272 m e N = 7.387.403,860 m dividindo-o com o área rural; Daí segue confrontando com a Área Rural do Município com o azimute de 128°55'56" e a distância de 157,57 m até o vértice **'1'** (E = 585.146,845 m e N = 7.387.304,843 m) paralelo com a Avenida Francisco Alves de Almeida distante 30 metros da mesma; Deflexão esquerda, segue confrontando com a Área Rural do Município com o azimute de 36°19'06" e a distância de 62,68 m até o vértice **'2'** (E = 585.183,971 m e N = 7.387.355,350 m);

Daí segue confrontando com a Área Rural do Município, paralelo com a Avenida Francisco Alves de Almeida distante 90 metros da mesma, até o vértice **'3'** (E = 585.595,838 m e N = 7.387.066,645 m) que coincide com a estrada lateral do cemitério municipal; Deflexão à direita, segue pela estrada lateral do cemitério municipal, com o azimute de 206°50'13" e a distância de 146,16 m até o vértice **'4'** (E = 585.529,853 m e N = 7.386.936,225 m); Daí segue confrontando com a Área Rural do Município, paralelo com a Avenida Francisco Alves de Almeida distante 30 metros da mesma, até o vértice **'5'** (E = 584.994,224 m e N = 7.387.333,311 m); Daí segue pelo Ribeirão Vermelho até o vértice **'6'** (E = 584.769,642 m e N = 7.386.864,625 m); Daí segue confrontando com a Área Rural do Município com o azimute de 290°42'29" e a distância de 399,93 m até o vértice **'7'** (E = 584.395,554 m e N = 7.387.006,042 m); Daí segue confrontando com a Área Rural do Município, paralelo com a Rua Paraná, distante 15,00 metros da mesma até o vértice **'8'** (E = 584.182,773 m e N = 7.386.725,058 m);

Deflexão à direita, segue com o azimute de 311°05'34" e a distância de 138,18 m até o vértice **'9'** (E = 584.078,631 m e N = 7.386.815,884 m); Deflexão à direita, segue confrontando com a Área Rural do Município com o azimute de 41°06'25" e a distância de 100,03 m até o vértice **'10'** (E = 584.144,400 m e N = 7.386.891,258 m); Deflexão à direita segue confrontando com a Área Rural do Município com o azimute de 130°27'28" e a distância de 98,54 m até o vértice **'11'** (E = 584.219,377 m e N = 7.386.827,317 m); Daí segue paralelo com a Rua Paraná, distante 15,00 metros da mesma, confrontando com a Área Rural do Município, até o vértice **'12'** (E = 584.316,653 m e N = 7.386.967,455 m); Deflexão à esquerda, segue confrontando com a Área Rural do Município com o azimute de 311°24'22" e a distância de 100,87 m até o vértice **'13'** (E = 584.241,000 m e N = 7.387.034,166 m); Daí segue confrontando com a Área Rural do Município com o azimute de 41°24'22" e a

distância de 169,83 m até o vértice **'14'** (E = 584.353,324 m e N = 7.387.161,544 m); Daí segue confrontando com a Área Rural do Município com o azimute de 311°55'59" e a distância de 103,39 m até o vértice **'15'** (E = 584.276,410 m e N = 7.387.230,635 m); Daí segue confrontando com a Área Rural do Município com o azimute de 41°55'59" e a distância de 93,29 m até o vértice **'16'** (E = 584.338,754 m e N = 7.387.300,037 m); Daí segue confrontando com a Área Rural do Município com o azimute de 311°55'59" e a distância de 112,74 m até o vértice **'17'** (E = 584.254,883 m e N = 7.387.375,377 m); Daí segue confrontando com a Área Rural do Município com o azimute de 41°38'38" e a distância de 404,19 m até o vértice **'18'** (E = 584.523,469 m e N = 7.387.677,428 m); Daí segue confrontando com a Área Rural do Município com o azimute de 130°16'24" e a distância de 65,18 m até o vértice **'19'** (E = 584.573,196 m e N = 7.387.635,296 m); Daí segue confrontando com a Área Rural do Município com o azimute de 34°39'31" e a distância de 70,14 m até o vértice **'20'** (E = 584.613,084 m e N = 7.387.692,991 m); Daí segue confrontando com a Área Rural do Município com o azimute de 126°33'58" e a distância de 65,47 m até o vértice **'21'** (E = 584.665,669 m e N = 7.387.653,986 m); Daí segue confrontando com a Área Rural do Município com o azimute de 31°08'48" e a distância de 158,73 m até o vértice **'22'** (E = 584.747,771 m e N = 7.387.789,837 m); Daí segue confrontando com a Área Rural do Município com o azimute de 123°51'42" e a distância de 377,38 m até o vértice **'23'** (E = 585.061,139 m e N = 7.387.579,566 m) onde encontra o Ribeirão Vermelho; Daí segue pelo Ribeirão Vermelho até o vértice **'24'** (E = 585.741,124 m e N = 7.388.506,788 m); Daí segue confrontando com a Área Rural do Município com o azimute de 161°02'12" e a distância de 224,91 m até o vértice **'25'** (E = 585.814,212 m e N = 7.388.294,085 m); Daí segue paralelo pela Avenida Deputado José Afonso, distante 30,00 metros da mesma, até o vértice **'0=PP'** (E = 585.024,272 m e N = 7.387.403,860 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito.

CAPÍTULO III

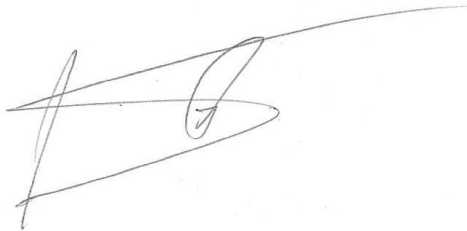
Da Área Rural

Art. 5º Todas as demais áreas do município de Conselheiro Mairinck, que não se encontram dentro dos perímetros descritos nesta Lei, serão consideradas como Área Rural sujeita ao controle ou manejo nos recursos naturais, ouvidos os órgãos competentes do Estado e da União.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 01 de Outubro de 2013.

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, overlapping strokes that form a stylized representation of the name Luis Carlos Sanches Bueno.

Luis Carlos Sanches Bueno
Prefeito Municipal

SUMÁRIO

		ARTIGO
Capítulo I	Das Disposições Preliminares	1º ao 3º
Capítulo II	Do Perímetro Urbano da Sede do Município	4º
Capítulo II	Da Área Rural	5º
Capítulo IV	Das Disposições Finais	6º

ANEXOS

Mapa 01 - Do Perímetro Urbano da Sede do Município

